15

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação do CIDES na forma do artigo 75, XI da Lei n/ 14.133/21 para execução do Projeto de Reciclagem e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil.

Tupaciguara, 27 de Março de 2026

Digitalizado com CamScanner

16

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria municipal do Meio Ambiente	Gustavo Ribeiro Manzam

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É obrigatória a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, disposta na Lei Federal nº 12.305, de 2010, que lista no rol de resíduos a serem objetos dos serviços de coleta, tratamento e destinação, os oriundos da construção e demolição civis. Uma vez que a própria municipalidade gera este tipo de resíduos, ele mesmo deve dar-lhe o Tratamento e a destinação corretos. E, tendo em vista se tratar de resíduo com possibilidade de reaproveitamento, ou reciclagem, não é regular destiná-lo integralmente para aterramento. Outrossim, os RCC´s ou RCD´s possuem valor econômico, e o seu processo de reciclagem produz material que pode ser utilizado em diversas finalidades, como: asfaltamento de estradas rurais; argamassas de assentamento; agregado para concretos; etc. O processo de reaproveitamento será fundamental para reduzir os custos do Município com a destinação de resíduos em geral, vez que os RCC´s ou RCD´s são volumosos, portanto, mais caros para se destinar a aterro próprio, reduzindo sua vida útil, ou a aterro privado, aumentando Significativamente os custos. Além disso, uma vez participando deste Programa do Consórcio CIDES, o Município poderá Viabilizar que os RCC´s ou RCD´s originários de atividades privadas também sejam objeto de reciclagem, exigindo, para tanto, recolhimento de taxa específica. Tendo em vista o que determina a Lei Federal 12.305, de 2010, no sentido de os geradores de privados de RCC´s e RCD´s estarem obrigados a elaborarem plano de gerenciamento de resíduos, a existência deste Programa no Município poderá incentivar os operadores privados a incluírem a operação em seus planos, como forma alternativa de tratamento e destinação de seus RCC´s e RCD´s. Com este processo de contratação, o Município busca garantir a implementação de mais uma vertente na

Digitalizado com CamScanner

aplicação da PNRS em seu território, incluindo mais um ciclo de sustentabilidade em sua política municipal de meio ambiente.

Cuida-se de contratação de pessoa jurídica de direito público interno, na forma do art. 75, XI da Lei Federal 14.133, de 2021, para execução de serviços de natureza pública, de interesse público.

A previsão deste contrato é de duração até 31 de dezembro de 2026, podendo haver sua prorrogação de vigência nos casos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está alinhada ao necessário funcionamento das atividades da Secretaria e ao planejamento das contratações do município.

Registra-se, que o Plano de Contratação Anual ainda não foi publicado pelo município, estando em processo final de elaboração, razão pela qual não está sendo mencionado nesse instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A execução de serviços deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, conforme disposto no IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita ao uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.

4.2. Flexibilidade e Adaptação: A execução de serviços deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

4.3. Flexibilidade e Adaptação: A execução de serviços deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.
4.4. Subcontratação: Permitida apenas com autorização prévia, para operação/manutenção da usina por terceiros identificados. Contratada responde integralmente (supervisão, qualificação do subcontratado, vedação a vínculos com agentes públicos). Responsabilidade solidária em descumprimentos trabalhistas (Decreto 12.174/2024).

4.5. Do Comodato: Não aplicável. Contratada gerencia própria usina; Administração cede apenas área.

4.6. Da participação de Consórcio: Permitida, dada complexidade de gestão/reciclagem (conjugação de expertises para usina regional). Vedada apenas se conluio detectado, priorizando competitividade.

Digitalizado com CamScanner

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Trata-se de pagamento único, anual, no valor de R$ 35.879,28, como adesão do Município de Tupaciguara à gestão associada do Programa Regional de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição (PRECED/CIDES), via contrato de programa com o CIDES. Não há quantitativo fixo de serviços, pois a execução é sob demanda, conforme cronograma operacional da ser definido entre Município e Consórcio a partir de sua adesão, dependendo de volume de RCC/RCD gerados, organização municipal e acionamento do consórcio.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.
01	Execução, pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA-CIDES, dos CIDES, a gestão associada dos serviços públicos, por meio da Usina Móvel de RCC, em favor do Município de Tupaciguara.	01	R$ 35.869,28

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A necessidade surge do cumprimento obrigatório da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei 12.305/2010), que exige tratamento correto de resíduos da construção civil (RCC) e demolição (RCD) gerados pelo Município, priorizando reciclagem em vez de aterramento, com valor econômico para reaproveitamento (asfaltamento, argamassas, concretos). Analisou-se uma única solução e contratação – o Consórcio Público CIDES – pois trata-se de serviço sem concorrência no mercado em gestão associada (Lei 11.107/2005), com usina adquirida por recursos públicos e rateio entre municípios participantes, tornando pesquisa de mercado desnecessária (art. 75, XI, Lei 14.133/2021).

Análise das Soluções de Mercado

Não há ofertas comerciais equivalentes para gestão associada de reciclagem RCC/RCD, pois o serviço é prestado exclusivamente por consórcio público sem fins lucrativos. A usina foi custeada por emenda parlamentar federal, com execução sob demanda no território municipal, dependendo de volume de resíduos e acionamento. O plano de execução detalhará as atividades como operação da usina, gerenciamento e destinação sustentável, alinhado à PNRS.

Análise das Alternativas de Contratação.

Considerando a solução acima, a alternativa limita-se a via consórcio público (CIDES). A execução via consórcio, com pagamento único e utilização sob demanda, é mais vantajosa, garantindo eficiência, adequação orçamentária e cumprimento da PNRS sem ônus excessivo.

Conclusão

A contratação via CIDES por meio de Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 75, XI, da Lei 14.133/21 é a melhor alternativa para o Município de Tupaciguara.

A contratação via CIDES é a melhor opção, com vantagens como rateio de custos, execução sob demanda sem quantitativo fixo, usina pública sem implantação municipal, conformidade com PNRS (Lei 12.305/2010) e gestão associada legal (Leis 11.107/2005 e 14.133/2021), otimizando recursos e

Digitalizado com CamScanner

sustentabilidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1- A estimativa preliminar é de R$ 35.879,28 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na adesão do Município à gestão associada do Programa Regional de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição (PRECED/CIDES), via contrato de programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES, CNPJ 19.526.155/0001-94).

O objeto abrange a regulamentação da execução de serviços públicos de recuperação, reciclagem e reutilização de RCC/RCD no território municipal, utilizando usina de trituração adquirida por emenda parlamentar federal, com execução global e sob demanda (dependente de volume de resíduos, organização local e acionamento).

A operação ocorre em área municipal de aproximadamente 4.000 m², com obrigações do CIDES incluindo gerenciamento da usina, manutenção e ações complementares via atos administrativos.

O Município cede a área, garante acesso a terceiros identificados e provê dotações orçamentárias para rateio de custeio.

Essa modalidade atende à PNRS (Lei 12.305/2010), Lei de Consórcios (11.107/2005) e dispensa licitatória (art. 75, XI, Lei 14.133/2021), promovendo sustentabilidade sem implantação própria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É cediço que as Súmulas 247 (Tribunal de Contas da União - TCU) e 114 (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG) estipulam a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, vejamos:

> *Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não*

Digitalizado com CamScanner

haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula 114: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

É de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens deve ser preferencialmente adotada, em especial quando tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado, não acarretar perda da economia de escala e não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

No entanto, tais dispositivos legais não excluem a possibilidade da adjudicação por valor global, devendo este ser adotado quando houver inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. Em outras palavras, a Administração, quando decidir realizar uma licitação de forma conjunta/global, deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

No presente caso, pretende-se realizar a contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES, CNPJ 19.526.155/0001-94) para regulamentar a adesão do Município à gestão associada do Programa Regional de Reciclagem de Resíduos da Construção e Demolição (PRECED/CIDES).

Se a licitação for realizada por itens, o município terá custo duplicado referente a implantação, transporte, mobilização e desmobilização individualizados, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão únicos, posto que suportados pelo consórcio via rateio entre municípios participantes.

A contratação desses serviços de forma isolada poderia ocasionar em atrasos e até mesmo prejudicar a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei 12.305/2010), acarretando inúmeros prejuízos ambientais e econômicos.

Não obstante, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Pelo exposto, conclui-se que a contratação por preço global é a solução mais viável para o município. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos.

Digitalizado com CamScanner

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

-Cumprimento da PNRS (Lei 12.305/2010): Tratamento correto de RCC/RCD gerados municipalmente, priorizando reciclagem e evitando aterramento.

-Sustentabilidade ambiental: Recuperação, reciclagem e reutilização de resíduos para agregados (asfalto rural, concretos, argamassas), incentivando operadores privados.

-Eficiência econômica: Adesão ao PRECED/CIDES via CIDES com rateio de custos (R$ 35.879,28 único em 2026), execução sob demanda sem implantação própria.

-Gestão integrada: Operação de usina pública em área municipal (~4.000 m²), promovendo ciclo sustentável de resíduos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1- Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de gestão associada do PRECED/CIDES serão integralmente suportados pelo CIDES, conforme obrigações contratuais e normas ambientais vigentes (PNRS - Lei 12.305/2010 e resoluções CONAMA), sem ônus à Administração Municipal.

14. ANÁLISE DOS RISCOS – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
b) Riscos de gestão contratual;

Digitalizado com CamScanner

Para cada risco identificado, definiu-se:

a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos;
c) possíveis ações preventivas e contingências;
d) bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	**Frequência Observada/ Esperada**	**Descritivo de Escala**
5- Muito Alta	>=90%	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	>=50% <90%	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	>=30% <50%	Evento deve ocorrer em algum momento
2- Baixa	>=10% <30%	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	<10%	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

Escala de Impacto :

(a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
(b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
(c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
(d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
(e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

ESCALA DE IMPACTO

Digitalizado com CamScanner

Níveis	Peso	Classificação
RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de impacto
R01	Incompatibilidade do valor referencial com dotação orçamentária/LOA 2026	4 – Baixa	4 – Moderado
R02	Impugnação ao processo de dispensa	4 – Baixa	3 – Moderado
R03	Falha na execução sob demanda	3 – Possível	4 - Grande
R04	Impactos ambientais não mitigados na operação da usina	2 – Possível	3 – Grande

TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 01	
R 01	**Risco**	**Incompatibilidade do valor referencial com dotação orçamentária/LOA 2026**
	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Moderado

Digitalizado com CamScanner

	Dano	Frustração da adesão ao CIDES / Atraso no empenho orçamentário e rateio de custeio (LOA 2026) / Desalinhamento com PPA/LDO.
ID	**Ação Preventiva**	
1	Conferir compatibilidade do valor R$ 35.879,28 com LOA/PPA/LDO 2026 antes do empenho, ajustando proposta via CIDES se necessário.	
2	Solicitar ao CIDES confirmação/atualização do rateio de custeio, com Ata de Assembleia para respaldo documenta.	

ID	**RISCO 02**	
R 02	**Risco**	**Impugnação ou recursos ao processo de dispensa.**
	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Moderado
	Dano	Atraso na assinatura do contrato de programa com CIDES / Anulação parcial do processo de dispensa / Prejuízo ao cumprimento da PNRS e LOA 2026.
ID	**Ação Preventiva**	
1	Incluir Parecer Jurídico prévio, Ata de Assembleia do CIDES e justificativa da dispensa (art. 75, XI, Lei 14.133/2021).	
2	Consultar Procuradoria Municipal.	

ID	**RISCO 03**	
R 03	**Risco**	**Falha na execução sob demanda**
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Grande
	Dano	Subutilização da usina de reciclagem / Não cumprimento da PNRS (Lei 12.305/2010) / Prejuízo ambiental e econômico por descarte irregular de RCC/RCD.
ID	**Ação Preventiva**	
1	Incluir cronograma operacional com metas de volume de RCC/RCD e acionamento do CIDES.	

Digitalizado com CamScanner

2	Realizar diligências para subsidiar as decisões tomadas.

ID	RISCO 04	
R 04	**Risco**	**Impactos ambientais não mitigados na operação da usina**
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Grande
	Dano	Multas ambientais ao Município/CIDES / Suspensão da operação da usina / Descumprimento de normas ambientais (PNRS Lei 12.305/2010 e Resoluções CONAMA).
ID	**Ação Preventiva**	
1	Exigir comprovação ambiental: Solicitar licenças vigentes (LAP/LIC) e Plano de Controle Ambiental do CIDES antes da assinatura do contrato de programa.	
2	Cláusula de responsabilidade: Incluir no contrato obrigação exclusiva do CIDES por mitigação integral de impactos, com relatórios periódicos de conformidade.	

ID	RISCO 05 (Fase de Contratação / Riscos Preliminares e de Escolha)	
R 05	**Risco**	**Fragilidade na fundamentação jurídica e técnica da contratação direta do consórcio público (CIDES) por dispensa de licitação.**
	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Grande
	Dano	Apontamentos ou determinação de suspensão do processo pelos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas) por suposto direcionamento ou falta de comprovação da vantagem econômica da contratação consorcial em detrimento de licitação convencional com o mercado privado.
ID	**Ação Preventiva**	
1	Demonstrar de forma robusta no ETP que a escolha do consórcio CIDES atende às diretrizes de gestão associada de serviços públicos previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).	
2	Juntar ao processo de contratação a comprovação de que o Município de Tupaciguara é consorciado ativo e que o valor do rateio anual de R$ 35.879,28 está estritamente alinhado com a dotação orçamentária aprovada na 45ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES.	

Digitalizado com CamScanner

ID	RISCO 06 (Fase de Gestão Contratual / Falhas de Gestão e Execução)	
R 04	**Risco**	**Ausência de segregação de funções entre o Gestor e o Fiscal do contrato ou falta de controle efetivo sobre a execução dos serviços futuros agendados.**
	Probabilidade	Possível
	Impacto	Grande
	Dano	Ocorrência de conflito na fiscalização, ateste inadequado de serviços que ainda não foram usufruídos e perda de controle sobre o volume de resíduos efetivamente processados pela Usina Móvel de RCC.
ID	**Ação Preventiva**	
1	Nomear formalmente agentes públicos distintos para atuar como Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, garantindo a estrita observância ao princípio da segregação de funções.	
2	Estabelecer um fluxo de trabalho onde o Fiscal do Contrato acompanhe cada agendamento e valide, mensalmente, os relatórios de medição de resíduos processados emitidos pelo CIDES, antes de qualquer encaminhamento ao Gestor.	

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, por meio do seu secretário Gustavo Ribeiro Manzan, declara **VIÁVEL** esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

Gustavo ribeiro Manzan
Secretário Municipal do Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Serviços Urbanos

Digitalizado com CamScanner